

**CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA
CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL**

Procedimento Arbitral nº 23433/GSS/PFF

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS GALVÃO BR-153 S/A

Requerente

Vs.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
UNIÃO FEDERAL

Requeridas

TRIBUNAL ARBITRAL

Anderson Schreiber

Patrícia Ferreira Baptista

Sergio Nelson Mannheimer

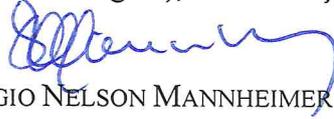
ORDEM PROCESSUAL Nº 13

Brasília (sede da arbitragem), 22 de março de 2022

1. As Partes, em atenção à Ordem Processual n.º 09, indicaram conjuntamente quatro empresas para atuarem como Perita no procedimento: FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas; EY - Ernst & Young; PwC – PricewaterhouseCoopers; e FTI Consulting.
2. Após essas empresas declararem a inexistência de conflitos para a execução do trabalho e firmarem o devido Termo de Compromisso encaminhado pelo Tribunal Arbitral, foi-lhes disponibilizado o material necessário para a elaboração de suas propostas.
3. Em 25 de fevereiro de 2022, todas as empresas consultadas apresentaram suas propostas de trabalho.
4. Após avaliar as propostas e discutir o seu conteúdo, o Tribunal Arbitral entendeu por bem abrir vista às partes para que, tendo conhecimento delas, possam tecer comentários sobre as mesmas e, eventualmente, chegar a um consenso sobre a escolha da empresa perita.
5. Assim sendo, objetivando o bom andamento da presente arbitragem, o Tribunal Arbitral abre prazo, até o dia 07 de abril de 2022, para que as Partes, preferencialmente em conjunto, comentem as propostas apresentadas e se manifestem se há consenso sobre alguma delas, apontando, se possível, a empresa escolhida.
6. O Tribunal Arbitral adverte às Partes que não deverão, neste momento, manter qualquer tipo de contato com os proponentes sobre as propostas apresentadas.
7. O Tribunal Arbitral entende que as propostas apresentadas podem conter elementos que envolvem segredos de negócio ou práticas internas que recomendam seja atribuído a elas, neste momento, o caráter SIGILOSOS, a despeito da publicidade do presente procedimento arbitral. Em consequência, ditas propostas não deverão ser objeto de transmissão ou revelação a terceiros, mesmo quando forem fornecidas cópias do procedimento arbitral.

8. A presente Ordem Processual é assinada unicamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, com a concordância dos coárbitros Anderson Schreiber e Patrícia Ferreira Baptista.

Brasília (sede da arbitragem), 22 de março de 2022.



SERGIO NELSON MANNHEIMER

Árbitro Presidente